

Nº 17/IX-3º/2007

(Lançamento de Derrama sobre a Colecta do IRC)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Dezembro de 2007, realizada no dia 18 de Dezembro de 2007, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 52/IX de iniciativa da Câmara Municipal e aprovada em Reunião Camarária de 21/11/2007, sobre «Lançamento para o ano de 2008 de uma Derrama de 1,5% sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas», através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, proporciona aos municípios o lançamento anual de uma derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas – IRC.

Considerando que é um imposto que só recai sobre as empresas com resultados positivos para efeitos fiscais, permitindo também o lançamento de uma taxa reduzida de derrama para as que tenham um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.

Considerando que no Concelho de Almada se apresentam cerca de 3.000 pequenas empresas e comércio tradicional, com volume de negócios inferior a € 150.000, cuja actividade vem continuamente sofrendo com a crise económica que afecta cada vez mais famílias portuguesas.

Considerando que o produto da receita da derrama se destina a apoiar o continuado esforço do município de investimento, nomeadamente, na ampliação da Rede Escolar, incluindo Jardins de Infância, da Rede de Equipamentos Desportivos e da Rede de Bibliotecas.

Nº 17

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos da alínea f), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:

- 1 – Autorizar a Câmara Municipal a lançar para o ano de 2008 uma Derrama de 1,5% sobre a colecta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do artigo 14º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, para fazer face às necessidades de investimentos vários no Concelho, nomeadamente, ao nível de obras de ampliação da Rede Escolar, incluindo Jardins de Infância; ampliação da Rede de Equipamentos Desportivos; ampliação da Rede de Bibliotecas.**
- 2 – Autorizar a Câmara Municipal a isentar da taxa de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000, ao abrigo do nº 4, do artigo 14º, da Lei nº 2/2007.**

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 19 de Dezembro de 2007

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)